

## EDITAL N°053/2020

**Dispõe sobre os critérios para seleção de acadêmicos dos cursos de graduação do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave, para concessão de Bolsas de Pesquisa no semestre letivo de 2020/2, em atendimento ao disposto no Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar N° 281 de 20 de janeiro de 2005, Decreto n° 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto n° 508 de 16 de março de 2020 e demais legislações correlatas em vigor.**

O Reitor do UNIBAVE, Prof. Elcio Willemann, no uso de suas atribuições, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, torna público o processo de inscrição e seleção de Bolsas de Pesquisa, com os recursos financeiros previstos nos Artigos 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

### 1 DO PROGRAMA

O Programa de Iniciação Científica do Unibave, com recursos do Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, é um programa desenvolvido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que procura incentivar o desenvolvimento de projetos de iniciação científica, por acadêmicos, dentro das linhas dos cursos e núcleos de pesquisa do Unibave, sob orientação docente.

### 2 DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

- 2.1 Estar regularmente matriculado entre a primeira e a antepenúltima fase no 2º semestre letivo do ano de 2020, em um dos cursos de graduação do Unibave.
- 2.2 Cumprir com as regras determinadas no presente Edital (N° 53/2020) e no Edital N° 50/2020.
- 2.3 Ter disponibilidade para dedicação de pelo menos 8h (oito horas) semanais para o desenvolvimento de atividades concernentes ao projeto de pesquisa ao qual estará vinculado.
- 2.4 Não receber qualquer outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos e/ou qualquer outra bolsa de pesquisa.
- 2.5 Não possuir histórico de pendência em relação às atividades ou relatórios de Programas de Bolsas do Unibave, referentes a editais anteriores.
- 2.6 Realizar, o cadastramento/recadastramento no UNIEDU, em duas etapas:
  - a) **Primeira Etapa:** Realizar o Cadastro UNIEDU, no link: <http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/> Conforme prazo estipulado no NOVO calendário UNIEDU2020/2: **até o dia 07 de setembro** ou no período de **19 a 23 de setembro de 2020;**
  - b) **Segunda Etapa:** incluir documentos que comprovam informações prestadas no cadastro UNIEDU em formato PDF com até 3 MG, no link: <http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>, conforme prazo mencionado acima.
- 2.7 Assistir o tutorial explicativo sobre o processo de recadastramento/cadastramento junto ao sistema de concessão do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina — UNIEDU, conforme links:  
<https://www.youtube.com/watch?v=qnucdHYgu94&feature=youtu.be> (recadastramento)  
<https://www.youtube.com/watch?v=xI8DWCBDLv0&feature=youtu.be> (cadastramento)

2.8 Registrar intenção, para bolsa de pesquisa, em campo específico, durante o cadastramento/recadastramento no UNIEDU.

### 3 DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 3.1 A bolsa de pesquisa será concedida a aluno selecionado, respeitado o Índice de Carência (IC), pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.2 O valor do benefício concedido ao aluno, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC, será escalonado de acordo com a seguinte tabela, regulamentada pelo Decreto 470 de 17 de fevereiro de 2020:

% de Bolsa				Índice de Carência			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35	---	---

### 4. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

- 4.1 O acadêmico contemplado com a bolsa de pesquisa será direcionado para desenvolver um projeto dentro das linhas de pesquisa relacionadas ao seu curso de graduação.
- 4.2 O desenvolvimento do projeto de pesquisa se dará sob orientação do professor coordenador do projeto.
- 4.3 O período de realização do projeto é de 12 (doze) meses, a se iniciar a partir da data de divulgação do resultado da seleção dos bolsistas de pesquisa contemplados pelo presente Edital.

### 5. DOS COMPROMISSOS DO ACADÊMICO BOLSISTA DE PESQUISA

- 5.1 Apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica.
- 5.2 Comunicar imediatamente a desistência do curso.
- 5.3 Manter atualizado mensalmente todos os dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU.
- 5.4 Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.
- 5.5 Cumprir o regulamento da IES, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil.
- 5.6 Restituir à Secretaria do Estado da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de: abandono do curso durante a vigência do Contrato de Assistência Financeira

Estudantil (CAFE);•desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;•acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos;•constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;•não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e •notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.

- 5.7 Assinar, digitalmente, o CAFE no sistema informatizado de gestão educacional.
- 5.8 Assinar mensalmente o Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU.
- 5.9 Disponibilizar no mínimo 8h (oito horas) semanais para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.
- 5.10 Participar de reuniões agendadas pelo orientador e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, objetivando orientações e acompanhamento dos projetos de pesquisa.
- 5.11 Entregar, juntamente com o professor orientador, semestralmente, os relatórios de desenvolvimento do projeto, em datas determinadas pela Coordenação de Pesquisa, sob pena de perder as parcelas referentes ao período de vigência do relatório.
- 5.12 Apresentar os resultados parciais e/ou finais do projeto de pesquisa no Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão (SENPEX) do Unibave, seguindo as normas e procedimentos estabelecidos pelo evento.
- 5.13 Entregar em formato de artigo técnico-científico (Word) os resultados finais do trabalho, sendo 01 cópia impressa e uma digital a ser enviada ao e-mail da Coordenação de Pesquisa.
- 5.14 Submeter 1 (um) artigo científico completo a periódico ou evento da área de conhecimento relacionada à pesquisa, apresentando o comprovante de submissão à Coordenação de Pesquisa.
- 5.15 Restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1(um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão de seu projeto de pesquisa;

## 6. DO RESULTADO

- 6.1 O resultado das Bolsas será divulgado no final do mês de setembro. A publicação dos resultados estará disponível no endereço eletrônico <https://unibave.net/institucional/documentos/>;
- 6.2 O estudante classificado e não beneficiado neste processo, poderá participar de novo processo seletivo, desde que seja divulgado pela Secretaria da Educação nova etapa de cadastro, com concessão desde que a Instituição tenha recurso disponível.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão resolvidas pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente

Orleans, 31 de agosto de 2020.

---

Elcio Willemann  
Reitor do UNIBAVE